

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Matheus Mazur

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº2440, ANO 10
CRUZ MACHADO (PR), 28 DE MARÇO DE 2022



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	01
Licitações.....	01
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	03
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	10
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 110/2022
DATA: 28 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Concede licença maternidade para a servidora Aline Zimiçut Schran.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, ALINE ZIMIÇUT SCHRAN (matr. nº 1442), portadora da Carteira de Trabalho nº 1002872/0030-PR e RG 11.112.287-3/PR, exercendo o cargo de Enfermeiro, Licença Maternidade de 120,0 (cento e vinte) dias, conforme atestado protocolado sob o nº 1201/2022, a contar do dia

16/03/2022.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 28 de março de 2022.

ANTONIO LUIZ
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2022
DATA: 28 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Concede licença maternidade para a servidora Daniele Martinazzo Giachini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, DANIELE MARTINAZZO GIACHINI (matr. nº 941), portadora da Carteira

de Trabalho nº 56310/00057-PR e RG 7.905.859-9/PR, exercendo o cargo de Técnico em Enfermagem, Licença Maternidade de 120,0 (cento e vinte) dias, conforme atestado protocolado sob o nº 1210/2022 de 28/03/2022, a contar do dia 17/11/2021.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 28 de março de 2022.

ANTONIO LUIZ
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

ERRATA

INEXIGIBILIDADE Nº
02/2022
PROCESSO Nº 44/2022

A Comissão de Licitação através do Departamento de Licitações resolve corrigir a publicação do termo de ratificação da Inexigibilidade 02/2022 no que se refere à seguinte situação:

Na publicação do dia 21 de março de 2022, edição nº 2435 do Diário Oficial do Município e na publicação do dia 22 de março de 2022 na edição nº 6639 do Jornal o Comércio:

•Altera-se o objeto do termo de ratificação:

Onde se lê: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, credenciada e habilitada no credenciamento 016/2021, para prestar serviços na área de saúde, sendo dois profissionais clínico geral para atendimento no Centro de Saúde. Suprindo assim as demandas da Secretária de Saúde desta municipalidade.

Leia-se: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de peças originais para manutenção corretiva da Autoclave marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 1/P/E/CL/PVC 100L, série 06117 pertencente ao Hospital Municipal Santa Terezinha.

•Altera-se o favorecido do termo de ratificação:

Onde se lê: A presente inexigibilidade de licitação visa à aquisição de peças originais para manutenção corretiva da Autoclave marca Phoenix Luferco - Modelo 39209 1/P/E/CL/PVC 100L, série

06117 pertencente ao Hospital Municipal Santa Terezinha.

Leia-se: PHOENIX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA inscrita no CNPJ: 44.239.382/0001-86.

Cruz Machado, 25 de março de 2022

Vera Maria Benzak Krawczyk
Presidente da CPL.



DIVERSOS

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, portador do RG 4.207.620-1 SSP/PR e CPF 714.986.999-87, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro, (OSC) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, inscrita no

CNPJ nº 00.900.144/0001-02, com sede na Rua Professora Edwiges Rosnowski, nº100, Bairro São Jorge, Cruz Machado/PR, CEP 84620-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representada por sua Presidente, Senhora ELIANE JEANE GOLOMBIESKI, portadora da carteira de identidade sob nº 10.745.460-8, e inscrita no CPF/MF sob nº 073.417.999-51, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº01/2022, na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3116/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO - APAE, ofertando Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes com necessidades especiais, visando promover e articular ações de defesa e direitos, prevenção, orientação e apoio à família dos alunos. Desempenhando de forma construtiva o trabalho técnico e pedagógico junto aos seus alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

2.1 - O referido Termo de Fomento destina-se a auxiliar a entidade a disponibilizar e manter despesas com aquisição de materiais pedagógico/expediente, material esportivo, material de processamento de dados, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de internet, gêneros alimentícios, material de limpeza e produtos de higiene pessoal, combustíveis, diesel, gasolina, pneus, peças e serviços de mão de obra para manutenção em geral dos veículos, despesas com luz, água e telefone. Aquisição de equipamentos de segurança, equipamentos de prevenção de incêndio, equipamento de sonorização, máquinas e aparelhos e utensílios domésticos e material de construção, conforme plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a servidora ELIANE ADRIANA MATZENBACHER, matrícula nº 1257, conforme Decreto nº 3788/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - I - São Obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e du-

rante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Cruz Machado;

g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houver aplicação correta dos recursos conforme Plano de Trabalho apresentado;

j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

4.2 - II - São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;

g) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes

sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos

valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo Município exclusivamente no objeto do referido Termo de Fomento;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros;

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) Comprovar de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

w) submeter-se à super-

visão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo MUNICÍPIO, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3740/2022, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 018/2021 da Controladoria Interna desta Municipalidade;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

5.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Cruz Machado e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - Para a realização do ob-

objeto o MUNICÍPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.367.0006.2.083 – Educação Especial FUNDEB 3.3.50.43.00 – 1.102 – Subvenções Sociais.

Desmembradas da seguinte maneira:

Tipo de Despesa	Valor
Material de Consumo	R\$40.000,00

Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$20.000,00
------------------------------------	--------------

Material de Construção	R\$100.000,00
------------------------	---------------

Equipamentos	R\$15.000,00
--------------	--------------

TOTAL	R\$175.000,00
--------------	----------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na agência nº2020-6, no Banco do Brasil, na conta corrente nº 12.537-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de

poupança, até sua utilização.
7.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, excepcionalmente, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, poderão ser utilizados pela OSC, desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

7.5 - A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

7.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 - A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instru-

mento, ainda que em caráter de emergência;

- Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A OSC compromete-se a prestar contas, até trinta dias após o término da vigência da parceria. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

9.2 - A prestação de contas deverá ocorrer de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade a transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.3 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC compromete-se a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica expressamente vedado à OSC:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos em pagamentos de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) Realizar despesas com:
 - g.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - g.2) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - g.3) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigen-

tes, a administração pública municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, as sanções previstas no art. 30 do Decreto Municipal nº 3.116/2019 e art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1 - O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo à parceria para:
 - a) Redução do valor global, sem limitação de mon-

tante;

- b) Prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CHAMAMENTO

16.1 - Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº01/2022 publicada no dia 14 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº2412, páginas 03, 04 e 05, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de União da Vitória para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal nº 3.116/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Cruz Machado, 28 de março de 2022.

ANTONIO LUIS
SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

ELIANE JEANE
GOLOMBIESKI
Presidente da Associação

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1092 - E-mail: educpref@yahoo.com.br
www.pmc.m.pr.gov.br

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE
ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER. EDITAL Nº 001/2022-SEMED**

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Cruz Machado-Paraná, juntamente com a Comissão de Execução e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a classificação final dos aprovados publicada no dia 25 de março de 2022, Homologado pelo Decreto Municipal nº 3798/2022, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, em ordem classificatória, para comparecer no dia 31 de março de 2022, às 9:00 horas da manhã, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CARGO: ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
	1	Márcia Wisniewski Nitek	70
	2	Adriana Eveline Sliwinski	65
	3	Adrielen Larissa Zamboni Correia	43
	4	Márcio Apolinário	35
	5	Denise Eliane Machado	35
	6	Tayna Locatelli Menzel	34
	7	Ellen Vanessa dos Santos	27

Cruz Machado, 28 de Março de 2022.

Marisa Aparecida Zakszeski Bogdan
Presidente da Comissão do PSS-Edital nº 001/2022-SEMED





Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

28/03/2022

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Wilmir Eduardo Zwieczkow	1283	22/03/2022	22/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Reunião
Elio Antonio Grudys	1299	22/03/2022	22/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Reunião
Alice Milene Dziurza Roda	591	22/03/2022	22/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Reunião
Fernando Hollen	341	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	25/03/2022	25/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Wilson Angelo Brolini	396	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	KANGOO AZP-3779	Viagem a serviço da municipalidade
Norberto Carlos Nowak	435	22/03/2022	22/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena Adm BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Transportes
Norberto Carlos Nowak	435	23/03/2022	23/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena Adm BDG-6C38	Viagem a serviço da municipalidade
Norberto Carlos Nowak	435	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Siena Adm BDG-6C38	Serviços da Secretaria de Transportes
Claudir Vonei Filipiak	581	25/03/2022	25/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	L200 RHP-7B05	Levar Veiculo para manutenção
Rogério Nowak	1594	25/03/2022	25/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Claudia Catarina Delonzek	171	25/03/2022	25/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7098	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Marcos Marczal	480	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	L200 RHP-7B05	Transporte de Pacientes
Miguel Ivo Seledes	594	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Palio Weekend BAH-2847	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Pedro de Souza	482	24/03/2022	24/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Spin BAH-2839	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	24/03/2022	24/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	24/03/2022	24/03/2022	1	30.00	30.00	30.00	União da Vitória	Micro ABI - 3D55	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	24/03/2022	24/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Guarapuava	L200 BCO-4675	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	24/03/2022	24/03/2022	1	80.00	80.00	80.00	Curitiba	GOL BEW-9A74	Transporte de Pacientes
Daniel Rodrigues de Lara	1450	25/03/2022	26/03/2022	2	330.00	330.00	330.00	Irati	Ônibus ABT 7711	Levar municipes para Jogos Copa R10
Jose Dirceu Swed	1681	25/03/2022	26/03/2022	2	160.00	80.00	160.00	Irati	Kwid FLJ-9F97	Jogos Copa R10 270+ Paraná Esporte



**ATOS DOS CONSELHOS
E COMISSÕES****RESOLUÇÕES**

Conselho
Municipal de
SAÚDE
CRUZ MACHADO

Conselho Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas - Matriz - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000
Fone: (42) 3554-1945 - E-mail: cms_cruzmachado@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2022, de 24 de março de 2022, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Cruz Machado

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de
Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de
Cruz Machado - PR relativas ao exercício de 2021, e
prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruz Machado - PR, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1188 de 24/06/2009;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Cruz Machado, referentes ao ano de 2021.

Cruz Machado, 24 de março de 2022.

Roseli Iolanda Holik Presznuk
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RAZIELA BRAUN
SEC MUN. DE SAÚDE
DECRETO Nº 3677/2021

Graziela Braun
Secretário Municipal de Saúde